



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00310/2021-33  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00310/2021-33**

**Cria o Programa de Banco de Materiais de Construção  
de Porto Alegre, e dá outras providências.**

**À CEFOR**

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 318/21, o que passa a fazê-lo:

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do vereador José Freitas consiste na criação do Programa de Banco de Materiais de Construção de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 11/10/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 09/01/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 16/02/2023 e 26/02/2023.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido **inconstitucionalidade** da proposição, entendendo que trata-se de política pública, onde haveria a necessária alocação de pessoal, recursos orçamentários, destinação de estrutura física, atribuição de novos encargos a órgãos públicos já existentes, o que fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes, também alerta para o art. 5º da proposição que atrai a incidência do Precedente Legislativo n. 1º, e aponta que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser precedida da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro.

Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Márcio Bins Ely** emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo a manifestação recebido votação favorável de todos os membros, tendo sido **APROVADA**.

O vereador autor da matéria produziu **contestação** ao parecer, solicitando a nova apreciação da matéria pelo parecerista inicial, o que veio a acontecer, tendo sido então emitido parecer pela **Inexistência de óbice** atendendo

aos argumentos do autor da proposta, no entanto o conjunto dos vereadores membros da CCJ votou pela **REJEIÇÃO** do novo parecer que foi redistribuído ao vereador **Ramiro Rosário** que emitiu novo parecer pela existência de óbice que foi **APROVADO** pela comissão.

O processo foi encaminhado às demais comissões onde a presidenta da CEFOR designou este edil que subscreve.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição, constata-se a importância do Projeto de Lei. Conforme consta em sua justificativa, de maneira correta, existe grande dificuldade para as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo em dar a correta destinação aos materiais que sobram ao término das obras ou nas pontas de estoque, além da dificuldade sabe-se que destinar esses materiais para doação pode representar um custo inferior ao seu armazenamento. Além das construtoras, a própria comunidade, por vezes, não sabe como ou onde realizar o descarte correto destes materiais e acabam sendo descartados em locais impróprios.

Por outro lado, sabe-se que o déficit habitacional qualitativo, diferente da demanda por um lugar para morar, é identificado quando a casa precisa de melhoria na própria estrutura ou na infraestrutura urbana para garantir a condição de ser habitada. Em 2019, o déficit habitacional qualitativo estimado para o Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios, o que representa 8% do estoque total de domicílios particulares. O dado é de 2021 da Fundação João Pinheiro. Na Região Metropolitana de Porto Alegre, o déficit atingiu 90.585 famílias em 2019, sendo 31.619 vivendo em construções precárias.

A prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio do Departamento Municipal de Habitação, já tem tratado do tema, o qual vem criando corpo a cada dia que passa - principalmente depois da pandemia de COVID 19 que assolou o mundo e com o aumento da crise climática que assola todas as cidades Brasileiras, onde a cada dia aumentam os casos de desastres naturais causados pelas mudanças climáticas. Recentemente o DEMHAB lançou o programa “Mais habitação”, que reuniu diversas iniciativas do governo municipal focadas em atender a demanda de moradia, dentre elas o programa “Morar melhor: reformas subsidiadas para famílias de baixa renda” e o “SOS moradia” para auxiliar na compra de materiais de construção em situações emergenciais (tal como, por exemplo, por exemplo o destelhamento provocado por fortes chuvas).

A iniciativa do nobre vereador de criar o banco de materiais de construção vem a somar nas propostas que já vêm sendo implementadas pelo município e pode ser de grande validade e menor oneração aos cofres públicos quando demandados os referidos programas - de forma que, no que tange à questão das finanças públicas, a tendência do presente projeto não é de gerar despesas, mas sim de melhor gerir os recursos municipais.

Igualmente manifesto acordo com o proponente de que, no que tange à implementação do Programa, o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para a construção de obras comunitárias, como capelas mortuárias e centros comunitários, bem como poderá, conforme consta no PL em análise, celebrar convênios com outras empresas e entidades e universidades pode representar a ampliação das atividades realizadas pelo Banco (possibilitando, por exemplo, a oferta de cursos de capacitação na área da construção civil, preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho). O conselho de arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) tem acompanhado a implementação da iniciativa também em outros municípios do nosso estado como: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Cruz, Novo Hamburgo entre outros.

Ainda, cabe salientar que o referido projeto foi fruto de demanda do COMATHAB - O Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação ao prefeito Sebastião Melo em documento entregue ao mesmo no primeiro semestre de 2021, o que caracteriza que a proposição tem grande apelo popular.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 03/03/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514643** e o código CRC **F3B89D2B**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/23 - CEFOR** contido no doc 0514346 (Proc nº 0775/2021 - PLL nº 318), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: Não votou

Vereadora Biga Pereira : Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 10/03/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518310** e o código CRC **76187547**.